



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**  
Anexo Administrativo - Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 10/2026**  
**PREGÃO ELETRÔNICO nº 02/2026**

Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, com sede à Praça Sete de Setembro, S/N – Cidade Alta - Natal/RN, inscrita no CNPJ/MF, sob n.º 08.493.371/0001-64, neste ato representada pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Rio Grande do Norte, Dep. Ezequiel Galvão Ferreira de Souza, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta capital, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, Processo Administrativo nº 003437/2025-61, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Ato da Mesa n.º 2.532, de 21 de dezembro de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

**1. DO OBJETO**

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para eventual e futura aquisição de coletes balísticos dissimulados masculinos e feminino nos tamanhos P, M, G e GG, sob demanda, constante no Termo de Referência, anexo I do Pregão Eletrônico nº 02/2026, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

**2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS**

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

<b>EMPRESA: MC BRASIL IMPORTADORA E COMÉRCIO LTDA.</b>					
<b>CNPJ/MF: 48.724.321/0001-65</b>			<b>TEL: (11) 94007-1673</b>		
<b>ENDEREÇO: Av Andrômeda, 885, Sala 1704 BBC, Green Valley/Alphaville, Barueri, SP, CEP 06473-000</b>					
<b>E-MAIL: <a href="mailto:licitacao.brasil@miguelcaballero.com">licitacao.brasil@miguelcaballero.com</a></b>					
<b>REPRESENTANTE LEGAL: Marcio Rutgliano Bicudo Lima de Azevedo</b>					
<b>RG: 25.257.273-7</b>			<b>CPF/MF: 309.331.338-47</b>		
<b>ITEM ARP</b>	<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>MARCA</b>	<b>UND</b>	<b>QTD</b>	<b>R\$ UNT.</b>
<b>01</b>	<b>PAINEL BALÍSTICO PARA USO DISSIMULADO</b> <b>NÍVEL DE PROTEÇÃO:</b> <b>CERTIFICADO</b> III-A, NIJ 0101.06. e que resiste contra munições especiais 5.7x28mm (SS195), 5.7x28mm (SS192), 5.7x28mm (SS197), 9mm (DM11A1B2), .40 S&W (Hydra-Shock 115gr.), .357 Sig (Gold Dot Hollow Point 125gr.), .45 Auto (Gold Dot Hollow Point 230gr.), .40 S&W (Liberty HP 60gr.), .45 Auto (Liberty	Miguel Caballero	UND	85	7.840,00



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

Anexo Administrativo - Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN

<p>HP 78gr.), 9mm (Liberty JHP 50gr.) e .40 S&amp;W (Win. SXT 165gr.)</p> <p><b>PESO:</b> Peso máximo do conjunto de painéis balísticos frontal e dorsal.</p> <p>Masculino Tamanho P – 1.350 gramas Masculino Tamanho M – 1.435 gramas Masculino Tamanho G – 1.455 gramas Masculino Tamanho GG – 1.600 gramas Feminino Tamanho P – 1.600 gramas Feminino Tamanho M – 1.700 gramas Feminino Tamanho G – 1.850 gramas Feminino Tamanho GG – 2-2000 gramas</p> <p><b>MATERIAL BALÍSTICO:</b> Material balístico construído em materiais Híbridos Unidirecionais em suas diferentes composições de (Aramida e polietileno), que ofereçam ergonomia e flexibilidade ao usuário.</p> <p><b>SISTEMA ANTITRAUMA DO PAINEL BALÍSTICO:</b> Sistema antitrauma será fabricada com materiais em aramida ou composto. Não será aceito material balístico remanufaturado ou reciclado.</p> <p><b>RELATÓRIOS DE TESTE DE LABORATÓRIO:</b> Laudos/ensaios em nome do fabricante, emitido por laboratório acreditado pelo NIJ do E.U.A</p> <ul style="list-style-type: none"><li>• Teste de Penetração e Trauma (P-BFS) e limite balístico V50 ensaiados com as munições .357 SIG E .44 Magnum, conforme NIJ 0101.06</li><li>• Teste V50 Antifragmentação de 550 m/s, com fragmento de calibre 22 FSP, pensando 1,1g. sobre o Padrão STANAG 2920.</li><li>• Teste de Penetração e Trauma (P-BFS) dos calibres 5,7 x 28 mm SS95, 99 mm Liberty de 50 gr, .40 Liberty de 60 gr, .40 S&amp;W STX 165 gr, 9 mm Flocchi , 115 gr. FMJ e 45 Auto 230 gr. RGPD e 9mm (DM11A1B2 P bimetal.</li></ul> <p>A classificação de proteção balística do colete deve ser compatível com a norma NIJ 0101.06, nível III-A do NIJ (Instituto Nacional de Justiça), que oferece proteção contra munições de pistola de alta potência. O colete não poderá apresentar perfuração após o impacto. Ensaios realizados a partir de 2024 Deverá ser anexado juntamente com a proposta o Certificado de Conformidade do Instituto Nacional de Justiça (certificação NIJ 0101.06), emitido em nome do fabricante, para nível III-A. Será verificado no site do Instituto Nacional de Justiça dos Estados Unidos. <a href="https://www.justnet.org/app/ti ms/cplreport.aspx">https://www.justnet.org/app/ti ms/cplreport.aspx</a> A Colete Dissimulado possui laudos emitidos em nome do fabricante, que garantem os seguintes requisitos: deverá ser</p>				
---	--	--	--	--



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

Anexo Administrativo - Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN

	<p>apresentado um atestado de Penetração e Trauma (P-BFS) por um laboratório credenciado pela NIJ, não devendo ser anterior a 2023; os painéis deverão ter um relatório ao teste antifracturação V50 com 5 gramas de fragmentos tipo RRC de, no mínimo, 580 m/s, sob a Norma STANAG 2920. Tais relatórios não devem ser anteriores ao ano de 2023; em caso de documentação em idioma que não o português, deverá ser apresentada em tradução juramentada; Garantia 96 (noventa e seis) meses contra defeito de fabricação e/ou produção e matéria prima, contados da data do recebimento definitivo. Tamanhos: P, M, G e GG</p>				
	<p><b>CAPA DE COMPRESSÃO PARA USO DISSIMULADO</b></p> <p><b>Modelo Masculino:</b> Camiseta masculina de uso dissimulado com design ajustado e ergonomia tipo "fitness", desenvolvida para se adaptar perfeitamente à anatomia masculina, proporcionando máximo conforto e eficiência. Deve oferecer proteção tanto frontal quanto traseira, com alças fixas em malha respirável que garantam maior conforto na região das axilas, reduzindo o excesso de calor. O tecido interno deve ser de última geração projetado para contato direto com a pele, adequado para qualquer clima, possuindo propriedades avançadas de controle térmico para manter a temperatura corporal estável.</p> <p><b>Modelo feminino com bojo:</b> Camiseta dissimulada feminina com bojo, projetada com ajuste ergonômico estilo "fitness", adaptando-se perfeitamente à anatomia feminina para oferecer conforto e suporte ideal na área do busto. Deve proporcionar proteção tanto na parte frontal quanto traseira, com alças fixas em malha respirável para maior conforto nas axilas, ajudando a minimizar o acúmulo de calor. O tecido interno deve ser de alta tecnologia desenvolvido para contato direto com a pele, adequando-se para todos os climas, e possuir propriedades avançadas de controle térmico para garantir a regulação da temperatura corporal</p> <p>MATERIAL DA CAMADA EXTERIOR CERTIFICADO POR LABORATÓRIO CREDENCIADO: O licitante deverá apresentar certificado, emitido por laboratório têxtil nacional credenciado ou com acordos internacionais de reconhecimento mútuo, que comprove o cumprimento dos requisitos especificados abaixo, com data de emissão até o ano de 2024. • Composição: Poliamida de 84% a 88% / Elastano (elastano) de 12% a 16% - Norma ASTM D 629</p>	Miguel Caballero	UND	85	1.150,00



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

Anexo Administrativo - Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN

<p>• Peso: 190 g/m<sup>2</sup> ± 20 g/m<sup>2</sup> - Norma ASTM D3776 • Resistência média à ruptura de têxteis, min 250 N - Norma ASTM D3787 • Testes laboratoriais de atividade antimicrobiana com redução antimicrobiana mínima de 97% - Norma ISO 20743</p> <p>MATERIAL INTERNO: O forro interno da camisa, em contato direto com o corpo do usuário, deve ser confeccionado em material têxtil com propriedades de difusão de calor e condutividade térmica, capazes de reduzir o estresse térmico. Adicionalmente, o material deve possuir propriedades antibacterianas e antiodor para maior conforto e higiene. O licitante deverá apresentar certificado emitido por laboratório têxtil nacional credenciado ou com acordos internacionais de reconhecimento mútuo, que comprove o cumprimento dos seguintes requisitos com data de emissão até o ano de 2024. • Composição: 100% Poliéster Norma ASTM D 629 • Peso: 100 g/m<sup>2</sup> ± 20 g/m<sup>2</sup> - Norma ASTM D3776 • Condutividade térmica: superior a 0,027 W/mK - Padrão ISO 22007 • Difusão térmica: superior a 0,10 m<sup>2</sup>/s.- Norma ISO 22007 Garantia 24 (vinte e quatro) meses contra defeito de fabricação e/ou produção e matéria prima, contados da data do recebimento definitivo. Tamanhos: P, M, G e GG</p>				
--	--	--	--	--

**3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)**

- 3.1. O órgão gerenciador será a Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte.
- 3.2. Além do gerenciador, não há órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços.

**4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

- 4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:
  - 4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
  - 4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e
  - 4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.
- 4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

**Anexo Administrativo - Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN**

- 4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.
- 4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
- 4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.
- 4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.
- 4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.
- 4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.
- 4.8. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

## **5. DA FISCALIZAÇÃO**

- 5.1. 10.1 O servidor Carlos Henrique Rodrigues Bezerra, matrícula nº 209.598-0 será fiscal titular, e o servidor Judiberto Soares de Oliveira, matrícula nº 207.858-9, será fiscal substituto, e exercerão a fiscalização da contratação, registrando todas as ocorrências e deficiências em relatório, cuja cópia será encaminhada à contratada, mediante notificação, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas; também, adotarão as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.
- 5.2. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da execução do objeto e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o seu perfeito cumprimento.
- 5.3. A fiscalização exercida no interesse do órgão contratante, não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ou ainda resultante de imperfeições, emprego de material inadequado ou de qualidade dos serviços, tendo-se que a sua ocorrência não implica corresponsabilidade do poder público ou de seus agentes e prepostos.
- 5.4. O Fiscal verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- 5.5. As comunicações entre a ALRN e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

**Anexo Administrativo - Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN**

5.6. A Divisão de Gestão de Contratos e Convênios e o fiscal designado estabelecerão todos os contatos durante a execução do contrato, nos termos da legislação.

5.7. A Divisão de Gestão de Contratos e Convênios poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

5.8. Ao final do contrato, caberá ao fiscal emitir relatório quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho e eventuais penalidades aplicadas durante a execução contratual.

**6. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA**

6.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

6.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

6.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

6.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

6.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

6.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital ou no aviso de contratação direta e se obrigar nos limites dela;

6.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

6.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

6.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

6.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

6.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

**Anexo Administrativo - Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN**

6.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

6.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 6.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

6.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e

6.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 11.

6.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

6.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

6.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

6.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

6.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 6.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

6.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá:

6.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

6.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

6.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

**7. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

**Anexo Administrativo - Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN**

7.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

7.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

7.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

7.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

7.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7.1.3.3. Os preços registrados na Ata de Registro de Preços, poderão ser reajustados após o transcurso de 01 (um) ano, contado a partir da data de validade da ARP, com base na variação acumulada no índice nacional de preços ao consumidor amplo (IPCA/IBGE).

## **8. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS**

8.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

8.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

8.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

8.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

8.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

**Anexo Administrativo - Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN**

8.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

8.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

8.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

8.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

8.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

8.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

8.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

## **9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS**

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no Ato da Mesa nº 2.532/2023.; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

**Anexo Administrativo - Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN**

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do Ato da Mesa nº 2.532/2023.

## **10. DAS PENALIDADES**

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante ou não participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão a aplicação da penalidade.,

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

## **11. PRAZO PARA ENTREGA DO OBJETO (Inciso VI do Art. 2º do Anexo VI do Ato de Mesa 2.531/2023)**

O prazo de entrega dos bens é de 90 (noventa) dias corridos, contados a partir da solicitação formal.

## **12. CONDIÇÕES GERAIS**

12.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**  
**Anexo Administrativo - Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN**

12.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Natal, 16 de março de 2026.

**Dep. Ezequiel Galvão Ferreira de Souza**  
**Presidente – AL/RN**

**Gestor**

MARCIO RUTIGLIANO  
BICUDO DE LIMA  
AZEVEDO:30933133847

Assinado de forma digital por  
MARCIO RUTIGLIANO BICUDO DE  
LIMA AZEVEDO:30933133847  
Dados: 2026.03.17 11:17:10  
-03'00'

**MC BRASIL IMPORTADORA E COMÉRCIO LTDA.**  
**CNPJ/MF: 48.724.321/0001-65**  
**Empresa Registrada**



LEGISPAD  
Sistema de Processo  
Administrativo Digital

Documento assinado eletronicamente por **EZEQUIEL GALVÃO FERREIRA DE SOUZA**, em 20/03/2026, às 07:50.

---



A autenticidade do documento pode ser conferida em <https://legispad.al.rn.leg.br/publico/autenticacao-documento>, informando o identificador do documento **373438** e o código de acesso **C0B99D21**